



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

**LEI N° 1.701, DE 03 DE JULHO DE 2009.**

(Dispõe sobre a isenção de pavimentação e taxas de limpeza pública, para imóveis localizados nas marginais que sirvam como via expressa para trânsito intermunicipal de veículos).

Autor: Vereador Omar Kazon

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - São isentos de despesas com pavimentação e taxas de limpeza pública, os imóveis localizados nas marginais das rodovias, e que sirvam como via expressa para o trânsito intermunicipal de veículos.**

**Parágrafo Único: São consideradas vias expressas "caput" do presente artigo, as marginais por onde transitam caminhões de cargas, ônibus do transporte coletivo urbano e demais veículos com destino a outros municípios.**

**Artigo 2º - Os benefícios desta Lei são extensivos aos imóveis localizados nas marginais, ruas e avenidas, entradas e saídas de veículos, e vias alternativas, quando demarcadas por placas indicativas da Prefeitura Municipal como via expressa para trânsito intermunicipal de veículos.**

**Artigo 3º - O Poder Executivo, no que entender necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, expedindo o competente Decreto disciplinador.**

**Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Presidência, 03 de Julho de 2009.

  
Ver. Omar Kazon  
Presidente

Registrado e Publicado

07/07/09



Tatiana Ribeiro S. Faria  
ASSIST. PARLAMENTAR II  
EXPEDIENTE

